



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N° 656/2006.

ITARUMÃ/GO, 26 de setembro de 2006.

“Autoriza o Prefeito Municipal a alterar e acrescentar no Inciso I, a letra “d” ao Artigo 26, da Lei n°444, de 31 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal a alterar e acrescentar no Inciso I, a letra “d” ao Artigo 26º da Lei n° 444 de 31 de dezembro de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26º - Será concedida a redução, após a devida comprovação de interesse no pagamento dos impostos imobiliários.

I - De cinquenta por cento (50,0%):

a) As viúvas que quando neste estado, e ainda, ao inválido quando possuíam um único imóvel no município, que seja inferior à setenta metros quadrados (70m²) de área coberta;

b) Ao proprietário de imóvel predial ou territorial cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre o ensino gratuito;

c) A todos os aposentados, que percebem mensalmente até um salário mínimo vigente no País, e quando possuírem apenas um único imóvel no município;

d) *Sendo o cônjuge do proprietário nominal do imóvel aposentado, e os mesmos atenderem os requisitos deste artigo, terá o casal o direito à isenção.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de
setembro de 2006 (dois mil e seis).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO

Prefeito Municipal

Documento Publicado no Plicer
da Prefeitura Municipal de Itarumã
nesta Data. 26/09/06
Itarumã-GO.

Secretário da Administração



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N° 656/2006.

ITARUMÃ/GO, 26 de setembro de 2006.

“Autoriza o Prefeito Municipal a alterar e acrescentar no Inciso I, a letra “d” ao Artigo 26, da Lei n°444, de 31 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Prefeito Municipal a alterar e acrescentar no Inciso I, a letra “d” ao Artigo 26° da Lei n° 444 de 31 de dezembro de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26° - Será concedida a redução, após a devida comprovação de interesse no pagamento dos impostos imobiliários.

I - De cinquenta por cento (50,0%):

a) As viúvas que quando neste estado, e ainda, ao inválido quando possuíam um único imóvel no município, que seja inferior à setenta metros quadrados (70m²) de área coberta;

b) Ao proprietário de imóvel predial ou territorial cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre o ensino gratuito;

c) A todos os aposentados, que percebem mensalmente até um salário mínimo vigente no País, e quando possuírem apenas um único imóvel no município;

d) *Sendo o cônjuge do proprietário nominal do imóvel aposentado, e os mesmos atenderem os requisitos desde artigo, terá o casal o direito à isenção.*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de
setembro de 2006 (dois mil e seis).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

